

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

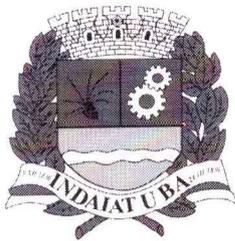
## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**EDITAL Nº:** 01/2023  
**PREGÃO Nº:** 01/2023 – PRESENCIAL  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Indaiatuba, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto 2017, conforme especificações do edital e seus anexos.  
**REQUERENTE:** VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA  
**CNPJ Nº:** 00.288.916/0001-99

## **RESPOSTA**

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado, por e-mail, pelo representante da empresa interessada acerca do item 8.1 do Edital de regência do certame, cujo teor dispõe que: “A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias após respectiva comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e mediante a apresentação da documentação fiscal”.
2. Aduz o peticionante que “a legislação estabelece de maneira cristalina que os pagamentos do crédito nos cartões deverão ser em formato pré-pago, ou seja, anterior a data do crédito nos cartões”.
3. Diante do exposto, **esclareço** que a despeito da previsão contida no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022 (*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;*), tem-se que no âmbito da

*lesandere*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Administração Pública vige regra específica que estabelece os estágios de execução da despesa orçamentária, a saber: empenho, liquidação e pagamento.

4. Nesse contexto, tem-se que “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho” (art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e “O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação” (art. 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

5. Assim, a adoção do critério previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, ensejaria irregular inversão das fases de execução da despesa pública, eis que forçaria a Administração a realizar pagamento sem prévia liquidação, indo de encontro com os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Não bastasse isso, tem-se ainda que a cláusula editalícia questionada encontra-se em harmonia com a Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que edital indicará, obrigatoriamente, as “condições de pagamento, prevendo: prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela”.

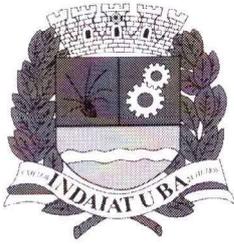
7. Tais argumentos, inclusive, vêm sendo aventados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para rechaçar insurgências similares que tem dado ensejo a representações perante o Tribunal.

8. A título ilustrativo, cito excerto do voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo proferido nos autos do processo TC-010031.989.22-1, *verbis*:

(...)

Inicialmente, afasto a insurgência acerca da remuneração da contratada, pois a regra prevista no edital não configura qualquer forma antecipada de créditos, pois o item impugnado prevê que o pagamento será em "ATÉ" 10 dias e não "APÓS" 10 dias e, por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento.

*lesuando*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Assim, a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento.

Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em “até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica”) não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

(...)

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

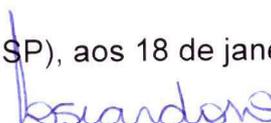
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

9. Por todo o exposto, esclareço que quanto ao ponto questionado nenhum reparo há de ser realizado no Edital, cuja regra para pagamento da futura contratada seguirá o disposto no item 8.1 acima citado.

10. Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, bem como proceda à publicação do inteiro teor desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, consoante determina o item 20.7 do Edital nº 01/2023, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 18 de janeiro de 2023.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Pregoeiro Oficial